

AO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.
006/2016.

Referência: Pregão 006/2016

Local/Protocolo: Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 140, Sobreloja, Brasília – DF.

Endereço Protocolo Eletrônico: licita.dilc@mcti.gov.br

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privada, CNPJ 79.401.188/0001-30, com sede na Avenida Florianópolis, n.º 630, Bairro Parque Eldorado, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Vitor Paulo da Silva, por intermédio de seu procurador, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

com fundamento no item 20.5 do Edital Pregão Presencial N.º 006/2016, o fazendo nos termos a seguir apresentados.

1. DA DIVERGÊNCIA ENTRE A PLANILHA DO “ANEXO I” (ITEM 8.1.4) COM A PLANILHA DO “ANEXO VIII” AMBAS DO PRÓPRIO TERMO DE REFERÊNCIA.

O item 8.1 do Edital previu que “*para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas promovendo a substituição quando necessário*”.

Pois bem, a Tabela apresentada no **ANEXO I**, subitem 8.1.4, a qual apresenta a especificação de Materiais de Limpeza (Mensal), descreveu os itens de n. 32 a 38, com as seguintes especificações, vejamos:

32	Sabonete pronto uso incolor	Ideal	5 Litros	180
33	Sabonete cremoso p/ dispenser 800 ml (refil)	Johnson/signa	Unidade	180
34	Papel higiênico entrefolhado		Fardo 12.000	12
35	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo, folha dupla, com 64 rls.	Charme	Fardo de 16 pct. c/ 04 rolos	900
36	Papel toalha folha dupla (23x26 cm)	Inovata/Jofel	Fardo de 5 pct.c/ 250 fls.	6.000
37	Papel toalha folha dupla luxo (23x22,5 cm)	Inovata/Jofel	Caixa c/ 4.800 fls.	12
38	Papel toalha em bobina	Jofel	Caixa de 6 rolos medindo 20cm x 200m	960





Vetor Services

Vetor Serviços e Terceirizações Ltda - ME
CNPJ: 79.401.188/0001-30 - IE: 13.229.037-5

Av. Florianópolis, 630 - Pq. Eldorado
Tel: (66) 3497-1517 / 3498-7170

www.vetorpva.com.br
atendimento@vetorpva.com.br

Já a tabela para “materiais de limpeza (Mensal)”, prevista no **ANEXO VIII**, que também dispõe sobre a relação de materiais dos **MESMOS MATERIAIS** e equipamentos a serem fornecidos pela eventual empresa contratada, mas com unidades divergentes:

32	Sabonete pronto uso incolor (cremoso)	5 Litros	15		
33	Sabonete cremoso p/ dispenser 800 ml (refil)	Unidade	15		
34	Papel higiênico entrefolhado (fardo)	Fardo 12.000 folhas	01		
35	Papel higiênico c/ folha dupla (fardo) rolo c/ 30m	Fardo de 16 pct. c/ 04 rolos	75		
36	Papel toalha folha dupla (23x26 cm)	Fardo de 5 pct.c/ 250 fls.	500		
37	Papel toalha folha dupla luxo (23x22,5 cm)	Caixa c/ 4.800 fls.	01		
38	Papel toalha em bobina	Caixa de 6 rolos medindo 20cm x 200m	80		

Diante disso, torna-se manifesta a diferença dos quantitativos a serem apresentados para um mesmo produto, se observamos as Tabelas existentes no **ANEXO I** e **ANEXO VIII** do Termo de Referência, em especial os itens 32 a 38 de ambas as tabelas.

Veja, por exemplo, que o mesmo produto descrito no item 33 de ambas as tabelas é **REQUERIDO 180 Unidades** na **TABELA DO ANEXO I** e **15 Unidades** na **TABELA DO ANEXO VIII**.

Portanto, imprescindível é o recebimento da presente esclarecimento, pois as referidas tabelas contêm divergências nelas apresentadas, capazes de obstar ou prejudicar a formulação de proposta de preço mais vantajosa.

Deste modo, **REQUER** seja esclarecido **QUAL O QUANTITATIVO DEVERÁ SER CONSIDERADO PARA OS PRODUTOS DESCRITOS NOS ITENS 32 a 38**, se o existente na Tabela do Anexo I ou na Tabela do Anexo VIII, ou ainda, se na hipótese tais quantitativos deverão ser somados ou considerados independentes, justificando o porquê da referência divergente para os mesmos produtos e serviços.

2. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O QUANTITATIVO DE PESSOAL POR ÁREA. TABELAS 5.1.4 DO EDITAL E TABELA 1.2.1 DO ANEXO II (TERMO DE CONTRATO).

O Edital no título 5, denominado “**INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**”, especificou precisamente no item 5.1.4 o “**QUANTITATIVO DE PESSOAL**”, através da seguinte tabela:



Vetor Services

Vetor Serviços e Terceirizações Ltda - ME
CNPJ: 79.401.188/0001-30 - IE: 13.229.037-5

Av. Florianópolis, 630 - Pq. Eldorado
Tel: (66) 3497-1517 / 3498-7170

www.vetorpva.com.br
atendimento@vetorpva.com.br

5.1.4. Quantitativo de pessoal:

DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)	CARGOS	QUANTIDADE ESTIMADA
Área interna	16.605	Servente	27
Área externa	10.960	Servente	09
Esquadria externa	3.915	Jauzeiro	01
Fachada envidraçada	3.415		
Um posto de Jardineiro	300	Jardineiro	01

Com efeito, percebe-se que para obter a quantidade de pessoal estimada na referida tabela acima colacionada, a Administração Pública se baseou nos índices de produtividade expressamente declarados na TABELA PREVISTA NO ITEM 1.2 DO ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA (TERMO DE CONTRATO), a qual dispõe o seguinte:

1.2. Descrição do objeto:

SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO.					
GRUPO	ITEM	CATSE RV	DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)	ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE
Único	01	24023	Área interna	16.605	1/600 m²
	02	24023	Área externa	10.960	1/1200 m²
	03	24023	Esquadria externa	3.915	1/220 m²
	04	24023	Fachada envidraçada	3.415	1/110 m²
	05	24236	Um posto de Jardineiro	300	1/300 m²

Ocorre que pela análise das metragem (índice de produtividade) conforme tabela do item 1.2 acima colacionada, identificamos uma divergência na quantidade de pessoas conforme tabela do item 5.1.4 do Termo de Referência. Eis memorial de cálculo conforme metragem da área dividido pelo índice de produtividade:

1º) DO QUANTITATIVO DE PESSOA ÁREA INTERNA: $16.605\text{m}^2 / 600\text{m}^2 = 27,675$ pessoas (nesse caso pela lei da matemática arredonda-se para cima, ou seja, **28 pessoas**). Apresentando a Administração Pública 1 pessoa a menos (27) o que poderá implicar na prestação dos serviços (conforme Tabela 5.1.4). Assim, nesse ponto **REQUER** seja esclarecido se o número será 27 pessoas ou 28 pessoas? Considerando que o número de 27 irá ser aquém da área total a ser conservada.

2º) DO QUANTITATIVO DE PESSOA ÁREA EXTERNA: $10.960\text{m}^2 / 1.200\text{m}^2 = 9.133$ pessoas (nesse caso pela lei da matemática arredonda-se para baixo, ou seja, **9 pessoas**). (mesmo número encontrado pela Administração Pública), nada a se opor.

3º) DO QUANTITATIVO DE PESSOAS ESQUADRIAS EXTERNAS: $3.915\text{m}^2 / 220\text{m}^2 = 17,795$ pessoas para limpeza diária (nesse caso pela lei da matemática arredonda-se para cima, ou seja, 18 pessoas), porém conforme a descrição contida no subitem 4.2 do Termo de Referência a periodicidade de limpeza para esse serviço é Quinzenalmente, e um único funcionário pela divisão da sua capacidade de limpeza é capaz de produzir no máximo 220m² de limpeza por dia, então para poder ser efetivado 100% da limpeza dos 3.915m² de Esquadrias Externas esse único funcionário necessitará de 17 dias úteis sendo que o mês em média tem



Vetor Services

Vetor Serviços e Terceirizações Ltda - ME
CNPJ: 79.401.188/0001-30 - IE: 13.229.037-5

Av. Florianópolis, 630 - Pq. Eldorado
Tel: (66) 3497-1517 / 3498-7170

www.vetorpva.com.br
atendimento@vetorpva.com.br

somente 22 dias uteis. Conclui-se que não há capacidade alguma de ser realizado duas limpeza ao mês utilizando-se somente de um funcionário. Nesse ponto, REQUER saber qual é o posicionamento da Administração Pública para essa situação? REQUER seja informada/esclarecido qual a base de cálculo para encontrar o número de apenas 1 funcionário, considerando que o índice de produtividade $1/220\text{m}^2$, bem como a periodicidade de limpeza para esse serviço é quinzenalmente (item 4.2 Termo de Referencia)?

4º DO QUANTITATIVO DE PESSOAS FACHADA ENVIDRAÇADA: $3.415\text{m}^2 / 110\text{m}^2 = 31,045$ pessoas para limpeza diária (nesse caso pela lei da matemática arredonda-se para baixo, ou seja, 31 pessoas). Como nesse caso a limpeza é uma vez a cada Semestre é passível de somente um colaborador exercer tal função. Na tabela do subitem 5.1.4 pede somente um Jauzeiro para a execução dos serviços de limpeza das Esquadrias Externas e da Fachada Envidraçada. Porém conforme cálculo aqui apresentado, para tal execução será necessário no mínimo duas pessoas. Assim REQUER esclarecimentos para saber qual o posicionamento da Administração Pública para chegar a esse quantitativo de apenas 1 funcionário? REQUER seja esclarecida a com a base de cálculo de acordo com a área total, a periodicidade, bem como de acordo com o índice de produtividade por pessoa disposto na Tabela 1.2 já apresentada neste pedido de esclarecimento.

Portanto, sem mais delongas, neste ponto REQUER seja recebido presente pedido de ESCLARECIMENTO para que a administração pública esclareça/informe/modifique todos os questionamentos acima apresentados, REAVALIANDO as medidas e cálculos que se fizerem necessários.

3. DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA AFETADA: NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME: ITEM 20.4 EDITAL.

É de conhecimento que o pedido de esclarecimento não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica obrigatoriamente na paralisação do procedimento. Ao administrador é facultado, inclusive, embora não seja recomendado, analisar e responder, inclusive, impugnações, em momento posterior à própria abertura do certame licitatório.

De se frisar que a análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao Erário, até porque, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado.

Nesse contexto, o EDITAL 001/2016, previu a possibilidade de realização de ser designada nova data para a realização do certame, acaso o julgamento da presente impugnação afete a proposta a ser oferecida pelo Licitante, vejamos:

“20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame”.

Dito isso, considerando os argumentos apresentados neste pedido de esclarecimentos, os quais necessariamente afetam a formulação das propostas pelos licitantes, REQUER seja conhecido os motivos apresentados, esclarecendo-os devidamente, e, assim, acaso necessário,

seja designada data para a realização do certame, a fim de possibilitar aos licitantes adequarem a formulação de suas propostas.

4. DOS PEDIDOS FINAIS.

Ante o exposto, requer:

a) *Seja recebido o presente pedido de esclarecimentos pelo Sr. Pregoeiro na forma prevista no Edital 006/2016, visto que tempestiva, e conhecido todos os termos expostos, pelos fundamentos discutidos no título 1 e 2 desta peça e seus subtítulos, apreciando TODOS OS PEDIDOS LISTADOS NOS TITULOS INDICADOS, dando as ciências e intimações que se fizerem necessárias.*

b) Acolhido os fundamentos, seja realizada as devidas retificações necessárias ao Edital Pregão 06/2016.

c) Considerando que os fundamentos expostos nesta impugnação afetam a formulação das propostas, REQUER, SE NÃO SANADAS TEMPESTIVAMENTE OS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS, seja designada nova data para a realização do certame, na forma do item 20.4 do EDITAL 006/2016.

d) *Requer a intimação dos subscritores, de quaisquer decisão referente a este pedido de esclarecimentos, no endereço indicado no rodapé desta petição, sob pena de nulidade, caracterizada pelo não exercício da ampla defesa e contraditório.*

Primavera do Leste, 23 de junho de 2016.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Vitor Paulo da Silva
Sócio Administrador
RG: 1265405-1 SSP/MT

Vetor Serviços e Terceirizações Ltda EPP
CNPJ nº 79.401.188/0001-30
I.E: 13.229.037-5

Vetor Serviços e Terceirizações Ltda-EPP
Cnpj: 79.401.188/0001-30
I.E: 13.229.037-5
Av. Florianópolis, 630, Parque Eldorado
78.850-000
Primavera do Leste-MT